

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025 DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS-MT**

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º-A E 6º-B E ALTERA
O ART. 4º, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010,
DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA DO REGIMENTO
INTERNO

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

-

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 066, Liv. 027, Fls.58 Em 19/05/2025

Às 15:53hrs.

Assinatura do Funcionário

☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto do
Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
**X Emenda Modificativa e
Aditiva**

N.º. ____/2025

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT;**

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º 001, de 19 de maio de 2025.

Acrescenta os artigos 6º-A e 6º-B e altera o art. 4º, do
Projeto de Resolução nº 010, de 31 de março de 2025.

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 6º-A. no Projeto de Resolução nº 010, de 31 de março de 2025, em epígrafe, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** O artigo 129 da Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129.

§ 1º Na Tribuna do Povo será dada a palavra aos populares previamente inscritos pelo sistema eletrônico, cabendo a cada qual 5 (cinco) minutos para versar sobre assunto de interesse da comunidade.

.....
.....

§ 4º O requerimento de uso da Tribuna do Povo deverá ser formulado com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo nos casos devidamente justificados de urgência, devendo ser submetido à votação e aprovado pela maioria dos membros presentes.

§ 5º Não havendo orador inscrito, o Presidente, dará por encerrada a sessão.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 6º-B. no Projeto de Resolução nº 010, de 31 de março de 2025, em epígrafe, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-B.** O artigo 125 da Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. Se a Ordem do Dia for encerrada antes das vinte e uma horas, o tempo restante da sessão, quando for o caso, será destinado à Tribuna do Povo, nos termos do art. 129.” (NR)

Art. 3º O art. 4º, do Projeto de Resolução nº 010, de 31 de março de 2025, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ficam acrescidos os artigos 31-A e 31-B à Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 31. (existente)

Art. 31-A. Ocorrendo a renúncia aos cargos de Presidente ou Primeiro-Secretário da Mesa Diretora, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo ocupante do cargo imediatamente posterior. A ordem hierárquica de substituição se dará da seguinte forma:

I — o Vice-Presidente assumirá a Presidência;

II — o Segundo-Secretário assumirá a Primeira-Secretaria.

§ 1º. No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou Segundo-Secretário da Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição, na mesma sessão, cabendo ao eleito completar o biênio do mandato.

Art. 31-B. Ocorrendo a Licença dos cargos de Presidente ou Primeiro-Secretário da Mesa Diretora, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo ocupante do cargo imediatamente posterior. A ordem hierárquica de substituição se dará da seguinte forma:

I — o Vice-Presidente assumirá a Presidência;

II — o Segundo-Secretário assumirá a Primeira-Secretaria.

§1º. No caso de vacância por licença dos cargos de Vice-Presidente ou Segundo-Secretário da Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição, na mesma sessão, cabendo ao eleito assumir pelo período da licença.

§2º. As licenças de qualquer dos membros da Mesa Diretora ocorrerão exclusivamente pelos motivos previstos no art. 50 deste Regimento Interno e, se necessário, deverão ser renovadas a cada 90 (noventa) dias.

Art. 32. (existente)” (NR)

Art. 4º O art. 6º, do Projeto de Resolução nº 010, de 31 de março de 2025, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

“**Art. 66.** A Consultoria Técnico-Jurídica é composta pelo Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora e o Procurador Geral.” (NR)

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 19 de maio de 2025.

**ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO**
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador – PODEMOS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente Emenda ao Projeto de Resolução nº 010, de 31 de março de 2025, tem como objetivo promover ajustes pontuais e aprimoramentos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com vistas a garantir maior clareza normativa, segurança jurídica e funcionalidade às disposições regimentais que tratam do uso da Tribuna do Povo e da composição da Mesa Diretora. Dessa forma, a presente Emenda visa aperfeiçoar o Regimento Interno, promovendo maior organização, previsibilidade e efetividade nas atividades legislativas desta Casa de Leis.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 19 de maio de 2025.

**ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO**
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador – PODEMOS
2º Secretário